**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**(Publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2017)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 192, de 11 de dezembro de 2017, conforme declarado pela Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,~~** ~~no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:~~

~~I. INCLUSÃO~~

~~1.1.Lista “F1”: Carfentanil~~

~~1.2.Adendo 10 na Lista “A1”~~

~~1.3.Adendo 9 na Lista “A2”~~

~~1.4.Adendo 5 na Lista “A3”~~

~~1.5.Adendo 12 na Lista “B1”~~

~~1.6.Adendo 7 na Lista “B2”~~

~~1.7.Adendo 12 na Lista “C1”~~

~~1.8.Adendo 4 na Lista “C2”~~

~~1.9.Adendo 3 na Lista “C3”~~

~~1.10.Adendo 4 na Lista “C5”~~

~~1.11.Adendo 9 na Lista “E”~~

~~1.12.Adendos 3 e 4 na Lista “F1”~~

~~1.13.Adendo 17 na Lista “F2”~~

~~1.14.Adendo 4 na Lista “F3”~~

~~1.15.Adendo 5 na Lista “F4”~~

~~Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~FERNANDO MENDES GARCIA NETO~~

**~~ANEXO I~~**

**~~MINISTÉRIO DA SAÚDE~~**

**~~AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA~~**

**~~GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA~~**

**~~ATUALIZAÇÃO N. 60~~**

**~~LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)~~**

**~~LISTA - A1~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES~~**

**~~(Sujeitas a Notificação de Receita “A”)~~**

~~1. ACETILMETADOL~~

~~2. ALFACETILMETADOL~~

~~3. ALFAMEPRODINA~~

~~4. ALFAMETADOL~~

~~5. ALFAPRODINA~~

~~6. ALFENTANILA~~

~~7. ALILPRODINA~~

~~8. ANILERIDINA~~

~~9. BEZITRAMIDA~~

~~10. BENZETIDINA~~

~~11. BENZILMORFINA~~

~~12. BENZOILMORFINA~~

~~13. BETACETILMETADOL~~

~~14. BETAMEPRODINA~~

~~15. BETAMETADOL~~

~~16. BETAPRODINA~~

~~17. BUPRENORFINA~~

~~18. BUTORFANOL~~

~~19. CLONITAZENO~~

~~20. CODOXIMA~~

~~21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA~~

~~22. DEXTROMORAMIDA~~

~~23. DIAMPROMIDA~~

~~24. DIETILTIAMBUTENO~~

~~25. DIFENOXILATO~~

~~26. DIFENOXINA~~

~~27. DIIDROMORFINA~~

~~28. DIMEFEPTANOL (METADOL)~~

~~29. DIMENOXADOL~~

~~30. DIMETILTIAMBUTENO~~

~~31. DIOXAFETILA~~

~~32. DIPIPANONA~~

~~33. DROTEBANOL~~

~~34. ETILMETILTIAMBUTENO~~

~~35. ETONITAZENO~~

~~36. ETOXERIDINA~~

~~37. FENADOXONA~~

~~38. FENAMPROMIDA~~

~~39. FENAZOCINA~~

~~40. FENOMORFANO~~

~~41. FENOPERIDINA~~

~~42. FENTANILA~~

~~43. FURETIDINA~~

~~44. HIDROCODONA~~

~~45. HIDROMORFINOL~~

~~46. HIDROMORFONA~~

~~47. HIDROXIPETIDINA~~

~~48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)~~

~~49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)~~

~~50. INTERMEDIÁRIO “A” DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)~~

~~51.INTERMEDIÁRIO “B” DA PETIDINA  (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)~~

~~52.INTERMEDIÁRIO “C” DA PETIDINA  (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)~~

~~53. ISOMETADONA~~

~~54. LEVOFENACILMORFANO~~

~~55. LEVOMETORFANO~~

~~56. LEVOMORAMIDA~~

~~57. LEVORFANOL~~

~~58. METADONA~~

~~59. METAZOCINA~~

~~60. METILDESORFINA~~

~~61. METILDIIDROMORFINA~~

~~62. METOPONA~~

~~63. MIROFINA~~

~~64. MORFERIDINA~~

~~65. MORFINA~~

~~66. MORINAMIDA~~

~~67. NICOMORFINA~~

~~68. NORACIMETADOL~~

~~69. NORLEVORFANOL~~

~~70. NORMETADONA~~

~~71. NORMORFINA~~

~~72. NORPIPANONA~~

~~73. N-OXICODEÍNA~~

~~74. N-OXIMORFINA~~

~~75. ÓPIO~~

~~76.ORIPAVINA~~

~~77. OXICODONA~~

~~78. OXIMORFONA~~

~~79. PETIDINA~~

~~80. PIMINODINA~~

~~81. PIRITRAMIDA~~

~~82. PROEPTAZINA~~

~~83. PROPERIDINA~~

~~84. RACEMETORFANO~~

~~85. RACEMORAMIDA~~

~~86. RACEMORFANO~~

~~87. REMIFENTANILA~~

~~88. SUFENTANILA~~

~~89.TAPENTADOL~~

~~90. TEBACONA~~

~~91. TEBAÍNA~~

~~92. TILIDINA~~

~~93. TRIMEPERIDINA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros~~**~~(exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA“.~~*

*~~3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO,  ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA“.~~*

*~~4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria  SVS/MS  n.º 106 de 14 de setembro de 1994 – DOU 19/9/94).~~*

~~5)~~ *~~preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA”.~~*

*~~6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista “F2” deste regulamento.~~*

*~~7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA”.~~*

*~~9) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~10)~~**~~excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA – A2~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS~~**

**~~(Sujeitas a Notificação de Receita “A”)~~**

~~1. ACETILDIIDROCODEINA~~

~~2. CODEÍNA~~

~~3. DEXTROPROPOXIFENO~~

~~4. DIIDROCODEÍNA~~

~~5. ETILMORFINA~~

~~6. FOLCODINA~~

~~7. NALBUFINA~~

~~8. NALORFINA~~

~~9. NICOCODINA~~

~~10. NICODICODINA~~

~~11. NORCODEÍNA~~

~~12. PROPIRAM~~

~~13. TRAMADOL~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1)ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA –SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA “.~~*

*~~3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA “.~~*

*~~4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA “.~~*

*~~5) preparações à base de NALBUFINA~~****~~,~~*** *~~inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA “.~~*

*~~6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA “.~~*

*~~7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~8) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA - A3~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS~~**

**~~(Sujeita a Notificação de Receita “A”)~~**

~~1.ANFETAMINA~~

~~2.ATOMOXETINA~~

~~3.CATINA~~

~~4.CLOBENZOREX~~

~~5.CLORFENTERMINA~~

~~6.DEXANFETAMINA~~

~~7.DRONABINOL~~

~~8.FEMETRAZINA~~

~~9.FENCICLIDINA~~

~~10.FENETILINA~~

~~11.LEVANFETAMINA~~

~~12.LEVOMETANFETAMINA~~

~~13.LISDEXANFETAMINA~~

~~14.METILFENIDATO~~

~~15.MODAFINILA~~

~~16.TANFETAMINA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.~~*

*~~3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~5)~~**~~excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA – B1~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS~~**

**~~(Sujeitas a Notificação de Receita “B”)~~**

~~1. ALOBARBITAL~~

~~2. ALPRAZOLAM~~

~~3. AMINEPTINA~~

~~4. AMOBARBITAL~~

~~5. APROBARBITAL~~

~~6. BARBEXACLONA~~

~~7. BARBITAL~~

~~8. BROMAZEPAM~~

~~9. BROTIZOLAM~~

~~10. BUTABARBITAL~~

~~11. BUTALBITAL~~

~~12. CAMAZEPAM~~

~~13. CETAZOLAM~~

~~14. CICLOBARBITAL~~

~~15. CLOBAZAM~~

~~16. CLONAZEPAM~~

~~17. CLORAZEPAM~~

~~18. CLORAZEPATO~~

~~19. CLORDIAZEPÓXIDO~~

~~20. CLORETO DE ETILA~~

~~21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO~~

~~22. CLOTIAZEPAM~~

~~23. CLOXAZOLAM~~

~~24. DELORAZEPAM~~

~~25. DIAZEPAM~~

~~26. ESTAZOLAM~~

~~27. ETCLORVINOL~~

~~28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)~~

~~29. ETINAMATO~~

~~30. FENAZEPAM~~

~~31. FENOBARBITAL~~

~~32. FLUDIAZEPAM~~

~~33. FLUNITRAZEPAM~~

~~34. FLURAZEPAM~~

~~35. GHB - (ÁCIDO GAMA – HIDROXIBUTÍRICO)~~

~~36. GLUTETIMIDA~~

~~37. HALAZEPAM~~

~~38. HALOXAZOLAM~~

~~39. LEFETAMINA~~

~~40. LOFLAZEPATO DE ETILA~~

~~41. LOPRAZOLAM~~

~~42. LORAZEPAM~~

~~43. LORMETAZEPAM~~

~~44. MEDAZEPAM~~

~~45. MEPROBAMATO~~

~~46. MESOCARBO~~

~~47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)~~

~~48. METIPRILONA~~

~~49. MIDAZOLAM~~

~~50. NIMETAZEPAM~~

~~51. NITRAZEPAM~~

~~52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)~~

~~53. NORDAZEPAM~~

~~54. OXAZEPAM~~

~~55. OXAZOLAM~~

~~56. PEMOLINA~~

~~57. PENTAZOCINA~~

~~58. PENTOBARBITAL~~

~~59. PERAMPANEL~~

~~60. PINAZEPAM~~

~~61. PIPRADROL~~

~~62. PIROVALERONA~~

~~63. PRAZEPAM~~

~~64. PROLINTANO~~

~~65. PROPILEXEDRINA~~

~~66. SECBUTABARBITAL~~

~~67. SECOBARBITAL~~

~~68. TEMAZEPAM~~

~~69. TETRAZEPAM~~

~~70. TIAMILAL~~

~~71. TIOPENTAL~~

~~72. TRIAZOLAM~~

~~73. TRICLOROETILENO~~

~~74. TRIEXIFENIDIL~~

~~75. VINILBITAL~~

~~76. ZALEPLONA~~

~~77. ZOLPIDEM~~

~~78. ZOPICLONA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA”.~~*

*~~3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):~~*

*~~3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.~~*

*~~3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.~~*

*~~4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA“.~~*

*~~5)~~**~~preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda  7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA“.~~*

*~~6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.~~*

*~~7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).~~*

*~~8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.~~*

*~~9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: “VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA – SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA”.~~*

*~~10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~11) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

~~LISTA - B2~~

~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS~~

**~~(Sujeitas a Notificação de Receita “B2”)~~**

~~1. AMINOREX~~

~~2. ANFEPRAMONA~~

~~3. FEMPROPOREX~~

~~4. FENDIMETRAZINA~~

~~5. FENTERMINA~~

~~6. MAZINDOL~~

~~7. MEFENOREX~~

~~8. SIBUTRAMINA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista “F2” deste regulamento.~~*

*~~3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.~~*

*~~4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).~~*

*~~5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA – C1~~**

**~~LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL~~**

**~~(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)~~**

~~1. ACEPROMAZINA~~

~~2. ÁCIDO VALPRÓICO~~

~~3. AGOMELATINA~~

~~4. AMANTADINA~~

~~5. AMISSULPRIDA~~

~~6. AMITRIPTILINA~~

~~7. AMOXAPINA~~

~~8. ARIPIPRAZOL~~

~~9. ASENAPINA~~

~~10. AZACICLONOL~~

~~11. BECLAMIDA~~

~~12. BENACTIZINA~~

~~13. BENFLUOREX~~

~~14. BENZIDAMINA~~

~~15. BENZOCTAMINA~~

~~16. BENZOQUINAMIDA~~

~~17. BIPERIDENO~~

~~18. BUPROPIONA~~

~~19. BUSPIRONA~~

~~20. BUTAPERAZINA~~

~~21. BUTRIPTILINA~~

~~22. CANABIDIOL (CBD)~~

~~23. CAPTODIAMO~~

~~24. CARBAMAZEPINA~~

~~25. CAROXAZONA~~

~~26. CELECOXIBE~~

~~27. CETAMINA~~

~~28. CICLARBAMATO~~

~~29. CICLEXEDRINA~~

~~30. CICLOPENTOLATO~~

~~31. CISAPRIDA~~

~~32. CITALOPRAM~~

~~33. CLOMACRANO~~

~~34. CLOMETIAZOL~~

~~35. CLOMIPRAMINA~~

~~36. CLOREXADOL~~

~~37. CLORPROMAZINA~~

~~38. CLORPROTIXENO~~

~~39. CLOTIAPINA~~

~~40. CLOZAPINA~~

~~41. DAPOXETINA~~

~~42. DESFLURANO~~

~~43. DESIPRAMINA~~

~~44. DESVENLAFAXINA~~

~~45. DEXETIMIDA~~

~~46. DEXMEDETOMIDINA~~

~~47. DIBENZEPINA~~

~~48. DIMETRACRINA~~

~~49. DISOPIRAMIDA~~

~~50. DISSULFIRAM~~

~~51. DIVALPROATO DE SÓDIO~~

~~52. DIXIRAZINA~~

~~53. DONEPEZILA~~

~~54. DOXEPINA~~

~~55. DROPERIDOL~~

~~56. DULOXETINA~~

~~57. ECTILURÉIA~~

~~58. EMILCAMATO~~

~~59. ENFLURANO~~

~~60. ENTACAPONA~~

~~61. ESCITALOPRAM~~

~~62. ETOMIDATO~~

~~63. ETORICOXIBE~~

~~64. ETOSSUXIMIDA~~

~~65. FACETOPERANO~~

~~66. FEMPROBAMATO~~

~~67. FENAGLICODOL~~

~~68. FENELZINA~~

~~69. FENIPRAZINA~~

~~70. FENITOINA~~

~~71. FLUFENAZINA~~

~~72. FLUMAZENIL~~

~~73. FLUOXETINA~~

~~74. FLUPENTIXOL~~

~~75. FLUVOXAMINA~~

~~76. GABAPENTINA~~

~~77. GALANTAMINA~~

~~78. HALOPERIDOL~~

~~79. HALOTANO~~

~~80. HIDRATO DE CLORAL~~

~~81. HIDROCLORBEZETILAMINA~~

~~82. HIDROXIDIONA~~

~~83. HOMOFENAZINA~~

~~84. IMICLOPRAZINA~~

~~85. IMIPRAMINA~~

~~86. IMIPRAMINÓXIDO~~

~~87. IPROCLOZIDA~~

~~88. ISOCARBOXAZIDA~~

~~89. ISOFLURANO~~

~~90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA~~

~~91. LACOSAMIDA~~

~~92. LAMOTRIGINA~~

~~93. LEFLUNOMIDA~~

~~94. LEVETIRACETAM~~

~~95. LEVOMEPROMAZINA~~

~~96. LISURIDA~~

~~97. LITIO~~

~~98. LOPERAMIDA~~

~~99. LOXAPINA~~

~~100. LUMIRACOXIBE~~

~~101. LURASIDONA~~

~~102. MAPROTILINA~~

~~103. MECLOFENOXATO~~

~~104. MEFENOXALONA~~

~~105. MEFEXAMIDA~~

~~106. MEMANTINA~~

~~107. MEPAZINA~~

~~108. MESORIDAZINA~~

~~109. METILNALTREXONA~~

~~110. METILPENTINOL~~

~~111. METISERGIDA~~

~~112. METIXENO~~

~~113. METOPROMAZINA~~

~~114. METOXIFLURANO~~

~~115. MIANSERINA~~

~~116. MILNACIPRANA~~

~~117. MINAPRINA~~

~~118. MIRTAZAPINA~~

~~119. MISOPROSTOL~~

~~120. MOCLOBEMIDA~~

~~121. MOPERONA~~

~~122. NALOXONA~~

~~123. NALTREXONA~~

~~124. NEFAZODONA~~

~~125. NIALAMIDA~~

~~126. NITRITO DE ISOBUTILA~~

~~127. NOMIFENSINA~~

~~128. NORTRIPTILINA~~

~~129. NOXIPTILINA~~

~~130. OLANZAPINA~~

~~131. OPIPRAMOL~~

~~132. OXCARBAZEPINA~~

~~133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)~~

~~134. OXIFENAMATO~~

~~135. OXIPERTINA~~

~~136. PALIPERIDONA~~

~~137. PARECOXIBE~~

~~138. PAROXETINA~~

~~139. PENFLURIDOL~~

~~140. PERFENAZINA~~

~~141. PERGOLIDA~~

~~142. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)~~

~~143. PIMOZIDA~~

~~144. PIPAMPERONA~~

~~145. PIPOTIAZINA~~

~~146. PRAMIPEXOL~~

~~148. PREGABALINA~~

~~149. PRIMIDONA~~

~~150. PROCLORPERAZINA~~

~~151. PROMAZINA~~

~~152. PROPANIDINA~~

~~153. PROPIOMAZINA~~

~~154. PROPOFOL~~

~~155. PROTIPENDIL~~

~~156. PROTRIPTILINA~~

~~157. PROXIMETACAINA~~

~~158. QUETIAPINA~~

~~159. RAMELTEONA~~

~~160. RASAGILINA~~

~~161. REBOXETINA~~

~~162. RIBAVIRINA~~

~~163. RIMONABANTO~~

~~164. RISPERIDONA~~

~~165. RIVASTIGMINA~~

~~166. ROFECOXIBE~~

~~167. ROPINIROL~~

~~168. ROTIGOTINA~~

~~169. RUFINAMIDA~~

~~170. SELEGILINA~~

~~171. SERTRALINA~~

~~172. SEVOFLURANO~~

~~173. SULPIRIDA~~

~~174. SULTOPRIDA~~

~~175. TACRINA~~

~~176. TERIFLUNOMIDA~~

~~177. TETRABENAZINA~~

~~178. TETRACAÍNA~~

~~179. TIAGABINA~~

~~180. TIANEPTINA~~

~~181. TIAPRIDA~~

~~182. TIOPROPERAZINA~~

~~183. TIORIDAZINA~~

~~184. TIOTIXENO~~

~~185. TOLCAPONA~~

~~186. TOPIRAMATO~~

~~187. TRANILCIPROMINA~~

~~188. TRAZODONA~~

~~189. TRICLOFÓS~~

~~190. TRIFLUOPERAZINA~~

~~191. TRIFLUPERIDOL~~

~~192. TRIMIPRAMINA~~

~~193. TROGLITAZONA~~

~~194. VALDECOXIBE~~

~~195. VALPROATO SÓDICO~~

~~196. VENLAFAXINA~~

~~197. VERALIPRIDA~~

~~198. VIGABATRINA~~

~~199. VORTIOXETINA~~

~~200. ZIPRAZIDONA~~

~~201. ZOTEPINA~~

~~202. ZUCLOPENTIXOL~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.~~*

*~~2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.~~*

*~~3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS  n.º 106 de 14 de setembro de 1994 – DOU 19/9/94).~~*

*~~4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;~~*

*~~5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa  e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.~~*

*~~6)~~**~~excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.~~*

*~~7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.~~*

*~~8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.~~*

*~~9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.~~*

*~~10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.~~*

*~~11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

***~~12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA - C2~~**

**~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS~~**

**~~(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)~~**

~~1. ACITRETINA~~

~~2. ADAPALENO~~

~~3. BEXAROTENO~~

~~4. ISOTRETINOÍNA~~

~~5. TRETINOÍNA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.~~*

*~~3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

***~~4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA – C3~~**

**~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS~~**

**~~(Sujeita a Notificação de Receita Especial)~~**

~~1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

***~~3)~~**~~excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA - C5~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES~~**

**~~(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)~~**

~~1. ANDROSTANOLONA~~

~~2. BOLASTERONA~~

~~3. BOLDENONA~~

~~4. CLOROXOMESTERONA~~

~~5. CLOSTEBOL~~

~~6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA~~

~~7. DROSTANOLONA~~

~~8. ESTANOLONA~~

~~9. ESTANOZOLOL~~

~~10. ETILESTRENOL~~

~~11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA~~

~~12. FORMEBOLONA~~

~~13. MESTEROLONA~~

~~14. METANDIENONA~~

~~15. METANDRANONA~~

~~16. METANDRIOL~~

~~17. METENOLONA~~

~~18. METILTESTOSTERONA~~

~~19. MIBOLERONA~~

~~20. NANDROLONA~~

~~21. NORETANDROLONA~~

~~22. OXANDROLONA~~

~~23. OXIMESTERONA~~

~~24. OXIMETOLONA~~

~~25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA – DHEA)~~

~~26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)~~

~~27. TESTOSTERONA~~

~~28. TREMBOLONA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.~~*

*~~3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

***~~4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA - D1~~**

**~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS~~**

**~~(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)~~**

~~1. 1-FENIL-2-PROPANONA~~

~~2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA~~

~~3. ACIDO ANTRANÍLICO~~

~~4. ÁCIDO FENILACETICO~~

~~5. ÁCIDO LISÉRGICO~~

~~6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO~~

~~7. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)~~

~~8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)~~

~~9. DIIDROERGOTAMINA~~

~~10. DIIDROERGOMETRINA~~

~~11. EFEDRINA~~

~~12. ERGOMETRINA~~

~~13. ERGOTAMINA~~

~~14. ETAFEDRINA~~

~~15. SOSAFROL~~

~~16. ÓLEO DE SASSAFRÁS~~

~~17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA~~

~~18. PIPERIDINA~~

~~19. PIPERONAL~~

~~20. PSEUDOEFEDRINA~~

~~21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)~~

~~22. SAFROL~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;~~*

*~~2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.~~*

*~~3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.~~*

*~~4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.~~*

*~~5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.~~*

*~~6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

**~~LISTA - D2~~**

**~~LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS~~**

**~~(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)~~**

~~1. ACETONA~~

~~2. ÁCIDO CLORÍDRICO~~

~~3. ÁCIDO SULFÚRICO~~

~~4. ANIDRIDO ACÉTICO~~

~~5. CLORETO DE ETILA~~

~~6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO~~

~~7. CLOROFÓRMIO~~

~~8. ÉTER ETÍLICO~~

~~9. METIL ETIL CETONA~~

~~10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO~~

~~11. SULFATO DE SÓDIO~~

~~12. TOLUENO~~

~~13. TRICLOROETILENO~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.~~*

*~~2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.~~*

*~~3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.~~*

**~~LISTA – E~~**

**~~LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS~~**

~~1.~~ *~~Cannabis sativa~~* ~~L..~~

*~~2. Claviceps paspali~~* ~~Stevens & Hall.~~

~~3.~~ *~~Datura suaveolens~~* ~~Willd.~~

~~4.~~ *~~Erythroxylum coca~~* ~~Lam.~~

~~5.~~ *~~Lophophora williamsii~~* ~~Coult.~~

~~6.~~ *~~Papaver Somniferum~~* ~~L..~~

~~7.~~ *~~Prestonia amazonica~~* ~~J. F. Macbr.~~

~~8.~~ *~~Salvia Divinorum~~*

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.~~*

*~~2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.~~*

*~~3) a planta Lophophora williamsii~~* ~~Coult.~~ *~~é comumente conhecida como cacto peyote~~*~~.~~

~~4)~~ *~~excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.~~*

*~~5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista “C1” deste regulamento.~~*

*~~6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.~~*

*~~7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física,~~**~~para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.~~*

*~~8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.~~*

***~~9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA - F~~**

**~~LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL~~**

**~~LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES~~**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ~~1.~~ | ~~3-METILFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA~~ |
| ~~2.~~ | ~~3-METILTIOFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~3.~~ | ~~ACETIL-~~*~~ALFA~~*~~-METILFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-(~~*~~ALFA~~*~~-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA~~ |
| ~~4.~~ | ~~ACETILFENTANIL~~ | ~~ou~~ | ~~N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA~~ |
| ~~5.~~ | ~~ACETORFINA~~ | ~~ou~~ | ~~3-~~*~~O~~*~~-ACETILTETRAHIDRO-7-~~*~~ALFA~~*~~-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-~~*~~ENDO~~*~~ETENO-ORIPAVINA~~ |
| ~~6.~~ | ~~AH-7921~~ | ~~ou~~ | ~~3,4-DICLORO-N-{[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA~~ |
| ~~7.~~ | *~~ALF~~*~~A-METILFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-(~~*~~ALFA~~*~~-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~8.~~ | *~~ALFA~~*~~-METILTIOFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIl)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~9.~~ | *~~BETA~~*~~-HIDROXI-3-METILFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-(~~*~~BETA~~*~~-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~10.~~ | ~~BETA-HIDROXIFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-(~~*~~BETA~~*~~-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~11.~~ | ~~BUTIRFENTANIL~~ | ~~ou~~ | ~~BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA~~ |
| ~~12.~~ | ~~CARFENTANIL~~ | ~~ou~~ | ~~4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO~~ |
| ~~13.~~ | ~~CETOBEMIDONA~~ | ~~ou~~ | ~~4-~~*~~META~~*~~-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA~~ |
| ~~14.~~ | ~~COCAÍNA~~ | ~~ou~~ | ~~ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA~~ |
| ~~15.~~ | ~~DESOMORFINA~~ | ~~ou~~ | ~~DIIDRODEOXIMORFINA~~ |
| ~~16.~~ | ~~DIIDROETORFINA~~ | ~~ou~~ | ~~7,8-DIIDRO-7-~~*~~ALFA~~*~~-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-~~*~~ENDO~~*~~-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA~~ |
| ~~17.~~ | ~~ECGONINA~~ | ~~ou~~ | ~~(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO~~ |
| ~~18.~~ | ~~ETORFINA~~ | ~~ou~~ | ~~TETRAHIDRO-7-~~*~~ALFA~~*~~-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-~~*~~ENDO~~*~~ETENO-ORIPAVINA~~ |
| ~~19.~~ | ~~HEROÍNA~~ | ~~ou~~ | ~~DIACETILMORFINA~~ |
| ~~20.~~ | ~~MDPV~~ | ~~ou~~ | ~~1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA~~ |
| ~~21.~~ | ~~MPPP~~ | ~~ou~~ | ~~1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)~~ |
| ~~22.~~ | ~~MT-45~~ | ~~ou~~ | ~~1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA~~ |
| ~~23.~~ | *~~PARA~~*~~-FLUOROFENTANILA~~ | ~~ou~~ | ~~4’-FLUORO-~~*~~N~~*~~-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA~~ |
| ~~24.~~ | ~~PEPAP~~ | ~~ou~~ | ~~1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)~~ |
| ~~25.~~ | ~~TIOFENTANILA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA~~ |
| ~~26.~~ | ~~U-47700~~ | ~~ou~~ | *~~3~~*~~,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA~~ |

*~~ADENDO:~~*

*~~1)ficam também sob controle:~~*

*~~1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.~~*

*~~2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

***~~3)~~**~~exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.~~***

***~~4)~~**~~excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS~~**

~~a. SUBSTÂNCIAS~~

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ~~1.~~ | ~~(+) – LISÉRGIDA~~ | ~~ou~~ | ~~LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA~~ |
| ~~2.~~ | ~~2C-B~~ | ~~ou~~ | ~~4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~3.~~ | ~~2C-C~~ | ~~ou~~ | ~~4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~4.~~ | ~~2C-D~~ | ~~ou~~ | ~~4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~5.~~ | ~~2C-E~~ | ~~ou~~ | ~~4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~6.~~ | ~~2C-F~~ | ~~ou~~ | ~~4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~7.~~ | ~~2C-I~~ | ~~ou~~ | ~~4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~8.~~ | ~~2C-T-2~~ | ~~ou~~ | ~~4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA~~ |
| ~~9.~~ | ~~2C-T-7~~ | ~~ou~~ | ~~2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)~~ |
| ~~10.~~ | ~~3-MMC~~ | ~~ou~~ | ~~3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA~~ |
| ~~11.~~ | ~~4-AcO-DMT~~ | ~~ou~~ | ~~4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA~~ |
| ~~12.~~ | ~~4-BROMOMETCATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA~~ |
| ~~13.~~ | ~~4-Cl-ALFA-PVP~~ | ~~ou~~ | ~~1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA~~ |
| ~~14.~~ | ~~4-CLOROMETCATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA~~ |
|  | ~~4-FA~~ | ~~ou~~ | ~~4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA~~ |
|  | ~~4-FLUOROMETCATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA~~ |
| ~~17.~~ | ~~4-MEAPP~~ | ~~ou~~ | ~~2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA~~ |
| ~~18.~~ | ~~4-MEC~~ | ~~ou~~ | ~~4- METILETILCATINONA;~~  ~~2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA~~ |
| ~~19.~~ | ~~4-METILAMINOREX~~ | ~~ou~~ | ~~(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA~~ |
| ~~20.~~ | ~~4-MTA~~ | ~~ou~~ | ~~4-METILTIOANFETAMINA~~ |
| ~~21.~~ | ~~4,4’- DMAR~~ | ~~ou~~ | ~~4,4’- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA~~ |
| ~~22.~~ | ~~5-APB~~ | ~~ou~~ | ~~1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA~~ |
| ~~23.~~ | ~~5-APDB~~ | ~~ou~~ | ~~1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA~~ |
| ~~24.~~ | ~~5-EAPB~~ | ~~ou~~ | ~~1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA~~ |
| ~~25.~~ | ~~5-MAPDB~~ | ~~ou~~ | ~~1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA~~ |
| ~~26.~~ | ~~5F-AKB48~~ | ~~ou~~ | ~~5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA~~ |
| ~~27.~~ | ~~5-IAI~~ | ~~ou~~ | ~~2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA~~ |
| ~~28.~~ | ~~5-MeO-AMT~~ | ~~ou~~ | ~~5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA~~ |
| ~~29.~~ | ~~5-MeO-DIPT~~ | ~~ou~~ | ~~5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA~~ |
| ~~30.~~ | ~~5-MeO-DMT~~ | ~~ou~~ | ~~5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA~~ |
| ~~31.~~ | ~~5-MeO-MIPT~~ | ~~ou~~ | ~~5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA~~ |
| ~~32.~~ | ~~25B-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~33.~~ | ~~25C-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~34.~~ | ~~25D-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~35.~~ | ~~25E-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~36.~~ | ~~25H-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~37.~~ | ~~25I-NBF~~ | ~~ou~~ | ~~Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA~~ |
| ~~38.~~ | ~~25I-NBOH~~ | ~~ou~~ | ~~2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL~~ |
| ~~39.~~ | ~~25I-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~40.~~ | ~~25N-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~41.~~ | ~~25P-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~42.~~ | ~~25T2-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~43.~~ | ~~25T4-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~44.~~ | ~~25T7-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA~~ |
| ~~45.~~ | ~~30C-NBOMe~~ | ~~ou~~ | ~~C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA~~ |
| ~~46.~~ | ~~ALFA-EAPP~~ | ~~ou~~ | ~~ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA~~ |
| ~~47.~~ | ~~ALFA-PVP~~ | ~~ou~~ | ~~1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA)~~ |
| ~~48.~~ | ~~AKB48~~ | ~~ou~~ | ~~APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA~~ |
| ~~49.~~ | ~~AM-2201~~ | ~~ou~~ | ~~(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA~~ |
| ~~50.~~ | ~~AMT~~ | ~~ou~~ | ~~ALFA-METILTRIPTAMINA~~ |
| ~~51.~~ | ~~BENZOFETAMINA~~ | ~~ou~~ | *~~N~~*~~-BENZIL-~~*~~N~~*~~,~~*~~ALFA~~*~~-DIMETILFENETILAMINA~~ |
| ~~52.~~ | ~~BETACETO-DMBDB~~ | ~~ou~~ | ~~DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA~~ |
| ~~53.~~ | ~~BROLANFETAMINA~~ | ~~ou~~ | ~~DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA~~ |
| ~~54.~~ | ~~BZP~~ | ~~ou~~ | ~~1-BENZILPIPERAZINA~~ |
| ~~55.~~ | ~~CATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~(-)-(~~*~~S~~*~~)-2-AMINOPROPIOFENONA~~ |
| ~~56.~~ | ~~DET~~ | ~~ou~~ | ~~3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL~~ |
| ~~57.~~ | ~~DIIDRO-LSD~~ | ~~ou~~ | ~~(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA~~ |
| ~~58.~~ | ~~DIMETILONA~~ | ~~ou~~ | ~~bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA~~ |
| ~~59.~~ | ~~DMA~~ | ~~ou~~ | ~~(±)-2,5-DIMETOXI-~~*~~ALFA~~*~~-METILFENETILAMINA~~ |
| ~~60.~~ | ~~DMAA~~ | ~~ou~~ | ~~4-metilhexan-2-amina~~ |
| ~~61.~~ | ~~DMHP~~ | ~~ou~~ | ~~3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL~~ |
| ~~62.~~ | ~~DMT~~ | ~~ou~~ | ~~3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA~~ |
| ~~63.~~ | ~~DOC~~ | ~~ou~~ | ~~4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA~~ |
| ~~64.~~ | ~~DOET~~ | ~~ou~~ | ~~(±)–4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA~~ |
| ~~65.~~ | ~~DOI~~ | ~~ou~~ | ~~4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA~~ |
| ~~66.~~ | ~~EAM-2201~~ | ~~ou~~ | ~~(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA~~ |
| ~~67.~~ | ~~ERGINA~~ | ~~ou~~ | ~~LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)~~ |
| ~~68.~~ | ~~ETICICLIDINA~~ | ~~ou~~ | ~~PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA~~ |
| ~~69.~~ | ~~ETILFENIDATO~~ | ~~ou~~ | ~~ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)~~ |
| ~~70.~~ | ~~ETILONA~~ | ~~ou~~ | ~~βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA~~ |
| ~~71.~~ | ~~ETRIPTAMINA~~ | ~~ou~~ | ~~3-(2-AMINOBUTIL)INDOL~~ |
| ~~72.~~ | ~~JWH-018~~ | ~~ou~~ | ~~1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA~~ |
| ~~73.~~ | ~~JWH-071~~ | ~~ou~~ | ~~(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA~~ |
| ~~74.~~ | ~~JWH-072~~ | ~~ou~~ | ~~(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA~~ |
| ~~75.~~ | ~~JWH-073~~ | ~~ou~~ | ~~NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA~~ |
| ~~76~~ | ~~JWH-081~~ | ~~ou~~ | ~~4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL)  METANONA~~ |
| ~~77.~~ | ~~JWH-098~~ | ~~ou~~ | ~~(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA~~ |
| ~~78.~~ | ~~JWH-122~~ | ~~ou~~ | ~~4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA~~ |
| ~~79.~~ | ~~JWH-210~~ | ~~ou~~ | ~~4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA~~ |
| ~~80.~~ | ~~JWH-250~~ | ~~ou~~ | ~~2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA~~ |
| ~~81.~~ | ~~JWH-251~~ | ~~ou~~ | ~~2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA~~ |
| ~~82.~~ | ~~JWH-252~~ | ~~ou~~ | ~~1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA~~ |
| ~~83.~~ | ~~JWH-253~~ | ~~ou~~ | ~~1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA~~ |
| ~~84.~~ | ~~MAM-2201~~ | ~~ou~~ | ~~(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA~~ |
| ~~85.~~ | ~~MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)~~ | ~~ou~~ | ~~[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA~~ |
| ~~86.~~ | ~~MAM-2201 N-(5-cloropentil)~~ | ~~ou~~ | ~~[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA~~ |
| ~~87.~~ | ~~mCPP~~ | ~~ou~~ | ~~1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA~~ |
| ~~88.~~ | ~~MDAI~~ | ~~ou~~ | ~~5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO~~ |
| ~~89.~~ | ~~MDE~~ | ~~ou~~ | ~~MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA~~ |
| ~~90.~~ | ~~MDMA~~ | ~~ou~~ | ~~(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA~~ |
| ~~91.~~ | ~~MECLOQUALONA~~ | ~~ou~~ | ~~3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA~~ |
| ~~92.~~ | ~~MEFEDRONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA~~ |
| ~~93.~~ | ~~MESCALINA~~ | ~~ou~~ | ~~3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA~~ |
| ~~94.~~ | ~~METANFETAMINA~~ | | |
| ~~95.~~ | ~~METAQUALONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA~~ |
| ~~96.~~ | ~~METCATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA~~ |
| ~~97.~~ | ~~METILONA~~ | ~~ou~~ | ~~βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA~~ |
| ~~98.~~ | ~~METIOPROPAMINA~~ | ~~ou~~ | ~~N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA~~ |
| ~~99.~~ | ~~MMDA~~ | ~~ou~~ | ~~5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA~~ |
| ~~100.~~ | ~~MXE~~ | ~~ou~~ | ~~METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA~~ |
| ~~101.~~ | ~~N-ACETIL-3,4-MDMC~~ | ~~ou~~ | ~~N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA~~ |
| ~~102.~~ | ~~N-ETILCATINONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA~~ |
| ~~103.~~ | ~~N-ETILHEXEDRONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH~~ |
| ~~104.~~ | ~~N-ETILPENTILONA~~ | ~~ou~~ | ~~EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA~~ |
| ~~105.~~ | ~~PARAHEXILA~~ | ~~ou~~ | ~~3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL~~ |
| ~~106.~~ | ~~PENTEDRONA~~ | ~~ou~~ | ~~2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA~~ |
| ~~107.~~ | ~~PENTILONA~~ | ~~ou~~ | ~~bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA~~ |
| ~~108.~~ | ~~PMA~~ | ~~ou~~ | ~~P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA~~ |
| ~~109.~~ | ~~PMMA~~ | ~~ou~~ | ~~PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]~~ |
| ~~110.~~ | ~~PSILOCIBINA~~ | ~~ou~~ | ~~FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO~~ |
| ~~111.~~ | ~~PSILOCINA~~ | ~~ou~~ | ~~PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL~~ |
| ~~112.~~ | ~~ROLICICLIDINA~~ | ~~ou~~ | ~~PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA~~ |
| ~~113.~~ | ~~SALVINORINA A~~ | ~~ou~~ | ~~Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato~~ |
| ~~114.~~ | ~~STP~~ | ~~ou~~ | ~~DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA~~ |
| ~~115.~~ | ~~TENAMFETAMINA~~ | ~~ou~~ | ~~MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA~~ |
| ~~116.~~ | ~~TENOCICLIDINA~~ | ~~ou~~ | ~~TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA~~ |
| ~~117.~~ | ~~TETRAHIDROCANNABINOL~~ | ~~ou~~ | ~~THC~~ |
| ~~118.~~ | ~~TH-PVP~~ | ~~ou~~ | ~~2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA~~ |
| ~~119.~~ | ~~TMA~~ | ~~ou~~ | ~~(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA~~ |
| ~~120.~~ | ~~TFMPP~~ | ~~ou~~ | ~~1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA~~ |
| ~~121.~~ | ~~UR-144~~ | ~~ou~~ | ~~(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROP​IL)​-METANONA~~ |
| ~~122.~~ | ~~XLR-11~~ | ~~ou~~ | ~~5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA~~ |
| ~~123.~~ | ~~ZIPEPROL~~ | ~~ou~~ | ~~ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL~~ |

~~b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS – Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:~~

~~1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):~~

~~1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);~~

~~1.2 Substituída na posição 5 (-R2)  do anel benzênico em qualquer extensão;~~

~~1.3 Substituída ou não nas posições 3’ (-R3) e/ou 6’ (-R4)  em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;~~

~~1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2’ e 3’ do anel ciclohexil substituinte;~~

~~1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).~~

|  |
| --- |
|  |
| ~~ESTRUTURA 1~~ |

~~2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):~~

~~2.2 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);~~

~~2.3 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2’);~~

~~2.4 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3’).~~

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| ~~ESTRUTURA 2~~ | ~~ESTRUTURA 3~~ |

~~3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):~~

~~3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);~~

~~3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);~~

~~3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3’).~~

|  |
| --- |
|  |
| ~~ESTRUTURA 4~~ |

1. ~~Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):~~

~~4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);~~

~~4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2’);~~

~~4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).~~

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| ~~ESTRUTURA 5~~ | ~~ESTRUTURA 6~~ |

1. ~~Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):~~

~~5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);~~

~~5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2’);~~

~~5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3’, -R3’’ e -R3’’’).~~

|  |
| --- |
|  |
| ~~ESTRUTURA 7~~ |

1. ~~Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):~~

~~6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);~~

~~6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2’) em qualquer extensão;~~

~~6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).~~

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| ~~ESTRUTURA 8~~ | ~~ESTRUTURA 9~~ |

1. ~~Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):~~

~~7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);~~

~~7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2’) em qualquer extensão;~~

~~7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3’).~~

|  |
| --- |
|  |
| ~~ESTRUTURA 10~~ |

~~c)CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS – Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:~~

~~1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2–aminopropan–1–ona (estrutura 11):~~

~~1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;~~

~~1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;~~

~~1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;~~

~~1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.~~

~~1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.~~

|  |
| --- |
|  |
| ~~ESTRUTURA 11~~ |

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle:~~*

*~~1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.~~*

*~~1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:~~*

*~~7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol~~*

*~~2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista “B2” deste Regulamento.~~*

*~~3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista “C1” deste Regulamento.~~*

*~~4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.~~*

*~~5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista “C1” deste Regulamento.~~*

*~~6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.~~*

*~~7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item “b” ou no item “c”, desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item “a” desta Lista.~~*

*~~8) excetuam-se dos controles referentes aos itens “b” e “c” quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.~~*

*~~9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista “A1” deste Regulamento.~~*

*~~10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.~~*

*~~11)~~**~~excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista “B2” deste regulamento.~~*

*~~12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).~~*

*~~13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista “B1” deste Regulamento.~~*

*~~14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.~~*

*~~15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item “b” ou no item “c”, bem como os medicamentos que as contenham.~~*

*~~16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25D-NBOME, 25E-NBOME, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOMe, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, SALVINORINA A, TH-PVP, TFMPP e UR-144, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA F3 – SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS~~**

~~1. FENILPROPANOLAMINA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~3) A importação e a exportação de padrões analíticos à base da substância FENILPROPANOLAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***

**~~LISTA F4 – OUTRAS SUBSTÂNCIAS~~**

~~1.DEXFENFLURAMINA~~

~~2.DINITROFENOL~~

~~3.ESTRICNINA~~

~~4.ETRETINATO~~

~~5.FENFLURAMINA~~

~~6.LINDANO~~

~~7.TERFENADINA~~

*~~ADENDO:~~*

*~~1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.~~*

*~~2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.~~*

*~~3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.~~*

*~~4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.~~*

***~~5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.~~***